Cia.Hering

CNPJ-MF 78.876.950/0001-71 – NIRE 42300020401 – Companhia Aberta

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 2 de abril de 2007 (Lavrada sob a forma sumária, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76)

Data, Horário e Local: 02 de abril de 2007, às 15:00 horas, na sede social da empresa, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1790. **Presenças**: Presentes acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, bem como o Sr. Alex Stasiak, portador da carteira de identidade nº 6.003.106-1 SSP-PR, representando a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. **Publicações:** Aviso aos Acionistas: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas edições de 02/03/2007, 05/03/2007 e 06/03/2007, Jornal de Santa Catarina, nas edições de 02/03/2007, 03/03/2007 e 05/03/2007 e O Estado de São Paulo, nas edições de 02/03/2007, 03/03/2007 e 05/03/2007. Balanço: Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal de Santa Catarina e O Estado de São Paulo, no dia 06/03/2007. Convocação: Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas edições de 09/03/2007, 12/03/2007 e 13/03/2007, Jornal de Santa Catarina, nas edições de 09/03/2007, 10/03/2007 e 12/03/2007 e O Estado de São Paulo, nas edições de 09/03/2007, 10/03/2007 e 11/03/2007 . **Mesa:** Ivo Hering – Presidente e Carlos Tavares D'Amaral – Secretário. **Ordem do Dia:** (i) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006. (ii) Destinação do Lucro Líquido do exercício social encerrado em 31/12/2006. (iii) Fixação da verba para a remuneração global anual dos Administradores referente ao exercício social em curso. (iv) Retificação e ratificação do montante da reserva de reavaliação aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/12/2006. (v) Conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial. (vi) Adesão da Companhia ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e migração da negociação das ações da Companhia para o Novo Mercado da Bovespa. (vii) Reforma do Estatuto Social da Companhia, visando adequá-lo às exigências do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa. **Deliberações Tomadas:** Os acionistas deliberaram: (i) Aprovar o Relatório dos Administradores, o Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006. (ii) Destinar o Lucro Líquido do exercício no montante de R$ 17.193.125,99 (dezessete milhões, cento e noventa e três mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) à conta Prejuízos Acumulados. (iii) Aprovar a verba de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinada à remuneração global anual da Administração, para o exercício em curso. (iv) Aprovar a retificação e ratificação do montante da constituição da reserva de reavaliação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 15/12/2006, de R$ 12.074.572,14 (doze milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) para R$ 3.377.471,86 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos). (v) Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias. A conversão de ações de que trata este item foi previamente aprovada pela Assembléia Especial de titulares de ações preferenciais realizada nesta mesma data, nos termos do artigo 136, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. As ações preferenciais a serem convertidas em ações ordinárias farão jus aos mesmos direitos e prerrogativas dispostos no Estatuto Social da Companhia e na legislação societária vigente referente às ações ordinárias existentes, inclusive para o exercício de 2006. Os acionistas que eram titulares de ações preferenciais da Companhia na data de 08 de março de 2007, poderão, nos termos do artigo 137, da Lei nº 6.404/76, exercer o direito de recesso em face da deliberação tomada neste item (v), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Ata no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal de Santa Catarina e O Estado de São Paulo, devendo ser reembolsado aos dissidentes o valor de R$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por ação, correspondente ao valor do patrimônio líquido contábil por ação da Companhia, com base no balanço de 31 de dezembro de 2006. (vi) Aprovar a adesão da Companhia às regras do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e a migração da negociação das ações de emissão da Companhia para o Novo Mercado da Bovespa. (vii) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, visando adequá-lo às exigências do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, cujo texto passará a vigorar na forma do instrumento constante do Anexo I, que é parte integrante desta ata, o qual reflete a minuta disponibilizada aos acionistas na data de 09/03/2007, bem como as alterações nela implementadas em decorrência de sugestões recebidas até a presente data, incluindo, entre outras, a criação de um Capítulo próprio para o Conselho Consultivo, alterações na estrutura do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo e modificação no critério de substituição do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo em caso de impedimento temporário. (viii) As deliberações tomadas conforme os itens (vi) e (vii) desta Assembléia, terão sua eficácia condicionada à efetiva conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, salvo se for constatada a hipótese de que trata o artigo 137, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. Os itens (i) e (iii) da ordem do dia foram aprovados por maioria de votos, sendo todos os demais itens aprovados por unanimidade de votos. **Documento Anexo**: Estatuto Social – Anexo I. Aprovada a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Ivo Hering – Presidente, Carlos Tavares D'Amaral – Secretário, Fabio Hering, pp. Socinvest Fiannce S.A. – Alex S. Hatanaka, Dieter Jurandir Beck, pp. Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Brenno dos Reis Pereira, p. Investimentos e Participações Inpasa S.A. – Ivo Hering e Carlos Tavares D'Amaral, p. Fundação Hermann Hering – Ivo Hering e Carlos Tavares D'Amaral, p. Amaral Investimentos e Participações Empresariais Ltda. – Carlos Tavares D'Amaral, p. Administradora Comercial e Industrial Blumenauense Ltda. – Ivo Hering, p. IPE Investimentos e Participações Empresariais Ltda. – Ivo Hering, Ivo Hering, Carlos Tavares D'Amaral e p. Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes – Alex Stasiak. É cópia fiel e autêntica extraída às folhas nºs 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do Livro de Atas de Assembléias Gerais. Ata registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 2007111320-7, em 04/04/2007. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A **Cia. Hering**, companhia aberta, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável. **Parágrafo Único -** Com a admissão da Sociedade no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo ("Novo Mercado" e "BOVESPA", respectivamente), a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"). **Artigo 2º** - A Sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1.790, podendo instalar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social a fabricação e a comercialização de produtos da indústria de fiação, tecelagem, malharia e confecções em geral de artigos têxteis, a prestação de serviços, a importação e exportação de quaisquer mercadorias ou maquinários e a participação no capital de outras sociedades. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo a Assembléia Geral deliberar em qualquer época sobre sua dissolução e liquidação. **Capítulo II - Do Capital Social, Capital Autorizado e Ações - Artigo 5º -** O capital social subscrito e integralizado é de R$ 146.005.324,02 (cento e quarenta e seis milhões, cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos) representado por 33.094.681 (trinta e três milhões, noventa e quatro mil, seiscentas e oitenta e uma) ações ordinárias escriturais, todas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Fica autorizada a emissão, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, de até o limite de 350.000.000 (trezentos e cinqüenta milhões) de ações ordinárias escriturais, todas sem valor nominal. **Parágrafo Segundo -** A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestam serviços a mesma ou a sociedade sob seu controle. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado. **Parágrafo Quarto -** Em quaisquer emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão. **Parágrafo Quinto -** Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, o Conselho de Administração poderá estabelecer que às novas ações emitidas sejam atribuídos dividendos calculados pro-rata-temporis, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. **Parágrafo Sexto -** É vedado à Sociedade emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósitos, na Instituição Depositária credenciada, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. **Artigo 7º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade - Seção I - Das Disposições Gerais - Artigo 8º** - Administrará a Sociedade: I - Um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada; e II - Uma Diretoria, órgão de gestão administrativa. **Artigo 9º** - Os Administradores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Primeiro -** Com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Administradores se estende até a investidura dos sucessores. **Artigo 10** - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e Diretor. **Parágrafo Único** - Prevalecerá, exclusivamente, a remuneração atribuída ao cargo de Diretor, quando o respectivo titular exercer cumulativamente o cargo de membro do Conselho de Administração. **Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; ou (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). **Parágrafo Segundo -** Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). **Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário. **Parágrafo Quarto** - O Presidente, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos transitórios, por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. **Artigo 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de todos os seus membros à reunião. **Parágrafo Segundo**- A maioria dos membros em exercício constituirá o quorum de instalação, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, que serão lavradas em livro próprio. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração terá em caso de empate, além do comum, o voto de qualidade. **Artigo 14** - Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores, discriminando suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como qualquer outro ato que tenha sido praticado pelos Diretores; d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, elaboradas pela Diretoria; e) convocar a Assembléia Geral Ordinária e quando necessário a extraordinária; f) escolher e destituir Auditores Independentes; g) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação financeira para a Sociedade, superior à importância de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo. h) autorizar a Diretoria a prestar fianças ou avais exclusivamente em transações de interesse da própria Sociedade ou de empresas de que participe acionariamente; i) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las; j) deliberar e autorizar a Diretoria a emitir Notas Promissórias, comercial papers, que conferirão à seus titulares direito de crédito contra a emitente, destinados à colocação pública; k) deliberar sobre a emissão de novas ações dentro dos limites do capital autorizado; l) deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários, conforme dispõe o artigo 33 e seus parágrafos; m) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente; e n) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Parágrafo Único** - As atas de reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas e publicadas.

Continua...

...Continuação
Seção III - Da Diretoria Artigo 15 - A Diretoria compor-se-á de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, até 07 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 16** - Os Diretores serão substituídos: I - nos impedimentos transitórios, por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente; II - nos impedimentos definitivos: a) por substituto eleito pelo Conselho de Administração para completar o respectivo mandato; b) por substituto indicado pelo Conselho de Administração dentre os Diretores remanescentes para completar o respectivo mandato. **Artigo 17** - São atribuições da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; b) estabelecer normas para o bom andamento dos serviços internos; c) comandar a execução dos negócios da Sociedade; d) decidir sobre a criação ou extinção de cargos e funções, fixar remunerações, estabelecendo as políticas de pessoal e de salários; e) nomear, contratar e demitir representantes e inspetores comerciais; f) alienar ou gravar bens móveis ou imóveis e a praticar qualquer ato comercial que obrigue financeiramente a Sociedade até a importância de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo, observado o disposto no artigo 14, alínea "g", deste Estatuto Social; g) prestar fianças ou avais exclusivamente em transação de interesse da própria Sociedade ou de empresa de que participe acionariamente, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; h) apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual dos negócios e, ouvido previamente o Conselho de Administração, propor a reaplicação e distribuição dos lucros nos balanços; i) constituir procuradores especiais em nome da Sociedade para o fim de representá-la na administração, definindo os seus poderes e deveres nos respectivos mandatos; j) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outras dependências, feita a atribuição da parcela do capital necessário e a nomeação de gerentes e encarregados. **Artigo 18** - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores; b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; c) indicar o substituto eventual de qualquer Diretor nos casos de impedimento transitório; d) exercer qualquer atribuição que não tenha sido expressamente cometida a outro Diretor. **Artigo 19** - Compete aos Diretores: a) exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração; b) auxiliar o Diretor Presidente na gestão dos negócios sociais; c) substituir outro Diretor, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social. **Artigo 20** - A Sociedade obriga-se relativamente a qualquer ato que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira, tais como: contratos, escrituras, procurações, movimento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito em geral, correspondência, papéis e demais documentos, pela assinatura conjunta de dois Diretores. Estará também obrigada a Sociedade, quando representada: I - por dois procuradores em conjunto, quando assim for estabelecido nos respectivos mandatos e de acordo com a extensão dos poderes neles outorgados; II - por um Diretor em conjunto com um procurador, quando assim for estabelecido no mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele outorgados; III - por um Diretor ou um procurador individualmente, quando assim for estabelecido no mandato e de acordo com a extensão dos poderes individuais. **Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto. **Capítulo IV - Do Conselho Consultivo - Artigo 22** – O Conselho Consultivo, órgão social de assessoramento, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** – O Conselho Consultivo elegerá, dentre seus membros, um Presidente. **Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho Consultivo, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos transitórios, por outro membro do Conselho Consultivo a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo membro efetivo indicado pelos demais membros do Conselho Consultivo. **Artigo 23** – O Conselho Consultivo reunir-se-á na sede da Sociedade, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de todos os seus membros à reunião. **Parágrafo Segundo** – A maioria dos membros em exercício constituirá o quorum de instalação, sendo que as manifestações tomadas, por consenso, serão lavradas em livro próprio. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal** - **Artigo 24** - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação de acionistas, na forma da Lei. **Parágrafo Segundo** - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária subseqüente. **Parágrafo Terceiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 25** - Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos será permitida a reeleição de seus membros. **Artigo 26** - As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são as estabelecidas na Lei. **Capítulo VI - Da Assembléia Geral - Artigo 27** - A Assembléia Geral, convocada na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 28** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente em exercício que convidará para secretariar os trabalhos um ou mais acionistas. **Artigo 29** - As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de acionistas mediante exibição de documento hábil a comprovar sua identidade. **Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado nas Assembléias Gerais por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Distribuição de Resultados - Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras legalmente determinadas. **Artigo 31** - Do resultado do exercício, depois de considerados os efeitos da inflação e a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. **Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 32** - Do lucro que remanescer depois de feitas as deduções previstas no artigo anterior, será atribuída aos Administradores, a título de participação, a importância de até 6% (seis por cento) observados os limites fixados no artigo 152, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo sua distribuição efetuada pelo Conselho de Administração. **Artigo 33** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. II - 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001. **Parágrafo Primeiro -** Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, o dividendo deverá ser pago no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e em prazo idêntico, entregues as ações provenientes de aumento de capital. **Parágrafo Segundo -** A Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração e de acordo com os resultados apurados em balanço, poderá a qualquer tempo determinar que se faça o pagamento de dividendos intermediários. **Parágrafo Terceiro** - O valor que por deliberação do Conselho de Administração e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos previstos no inciso II, deste artigo, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais. **Artigo 34** - Os órgãos de Administração da Companhia apresentarão à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, e nos artigos precedentes deste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido remanescente. **Capítulo VIII - Da Alienação do Controle Acionário - Artigo 35 -** A alienação do controle acionário da Sociedade, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, de acordo com condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante (conforme definido abaixo). **Parágrafo Primeiro -** Para fins deste Estatuto, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o seguinte significado: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Sociedade. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do Acionista Adquirente. "Acionista Controlador" significa o acionista, ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o Poder de Controle da Sociedade. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Sociedade. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade. "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade e aquelas em tesouraria. "Alienação de Controle da Sociedade" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Comprador" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade. "Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle comum" ou "Poder de Controle") significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum ("grupo de controle") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "Controle Difuso" significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinqüenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por conjunto de acionistas, detentor de percentual superior a 50% do capital social, em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum; ou (iv) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (a) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores. "Valor Econômico" significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Parágrafo Segundo -** O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo será o maior entre os preços determinados em conformidade com este artigo e o artigo 38, parágrafo segundo, deste Estatuto Social, competindo ao ofertante enviar correspondência ao presidente do Conselho de Administração solicitando a convocação de Assembléia Geral para a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade. Se, quando solicitado pelo ofertante, o Conselho de Administração não tomar a iniciativa necessária para escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico em até 30 dias da data de recebimento de tal solicitação, a referida escolha ficará a cargo do ofertante. **Parágrafo Terceiro -** O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou o Grupo de Acionistas Controlador alienante não poderá(ão) transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto -** A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Quinto -** Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Sociedade sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no parágrafo terceiro deste artigo. **Artigo 36 -** A oferta pública de aquisição referida no artigo 35 também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; e (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e a anexar documentação que o

Continua...

[13979]-hering_legal_ata_AGOE_022 2 4/4/2007 16:44:17

...Continuação

comprove. **Artigo 37 -** Aquele que já detiver ações da Sociedade e venha a adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador ou Grupo de Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 35 deste Estatuto; (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Sociedade neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do IGP-M; e (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Sociedade em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle. **Capítulo IX - Da Proteção da dispersão da base acionária - Artigo 38 -** Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Sociedade, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade, realizar uma oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Capítulo IX. **Parágrafo Primeiro -** A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Sociedade; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Sociedade. **Parágrafo Segundo -** O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Sociedade objeto da OPA não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação referido no artigo 40 abaixo; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital da Sociedade realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA, devidamente atualizado pelo IGP-M até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Sociedade durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA. **Parágrafo Terceiro –** Se o Conselho de Administração, após solicitação apresentada pelo ofertante para a elaboração do laudo previsto no artigo 40 abaixo, não tomar, em até 30 dias do recebimento da solicitação, a iniciativa necessária para escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico, a referida escolha ficará a cargo do ofertante. **Parágrafo Quarto -** A realização da OPA não excluirá a possibilidade de outro acionista da Sociedade, ou, se for o caso, de a própria Sociedade, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo Quinto -** Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Sociedade convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo. **Parágrafo Sexto -** O Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Sociedade, incluindo, exemplificativamente, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo Sétimo -** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Sociedade em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência de (i) sucessão legal; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Sociedade; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Sociedade; ou (iv) subscrição de ações da Sociedade, realizada em uma única emissão pública primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral de acionistas da Sociedade. **Parágrafo Oitavo -** Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Sociedade com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade. **Parágrafo Nono -** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Sociedade em OPA, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo segundo deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **Parágrafo Dez** – O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à primeira distribuição pública de ações ordinárias de emissão da Sociedade que se realizar após a admissão da Sociedade ao Novo Mercado ("Data da Primeira Oferta Pública"), sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Sociedade e seus sucessores ("Acionistas Originais"). Após tal data, uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Sociedade superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo e seus parágrafos a tal Acionista Original. **Parágrafo Onze -** Qualquer alteração ao artigo 38 deste Estatuto ou a sua exclusão deverá ser aprovada por acionistas que representem 2/3 das ações da Sociedade. **Parágrafo Doze -** Não obstante o disposto nos artigos 38, 47 e 48 deste Estatuto, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nesses artigos. **Capítulo X - Do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta - Artigo 39 –** O cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade será precedido por oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), Grupo de Acionistas Controladores ou pela Sociedade, tendo como preço mínimo o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do artigo 40 deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Caso haja Controle Difuso, a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo deverá ser efetivada pela própria Sociedade. Nesse caso, a Sociedade somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral, após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública. **Artigo 40 -** O laudo de avaliação previsto neste Estatuto deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do referido artigo. **Parágrafo Primeiro –** A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade será de competência privativa da Assembléia Geral, exceto nas hipóteses em que caberá ao ofertante a decisão conforme previsto nos artigos 35, parágrafo segundo, e 38, parágrafo terceiro, do Estatuto Social. A deliberação da Assembléia Geral será tomada a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **Parágrafo Segundo -** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser arcados integralmente pelo ofertante. **Artigo 41 –** Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. **Parágrafo Primeiro -** A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante. **Parágrafo Segundo** - Se o Valor Econômico das ações, apurado na forma do artigo 40, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. **Parágrafo Terceiro -** O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo XI - Da Saída do Novo Mercado - Artigo 42 -** A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembléia Geral, pela maioria dos votos dos acionistas presentes, e comunicada à BOVESPA, por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro** - Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 40 deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo -** Caso a saída da Sociedade do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 40 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Terceiro -** A notícia da realização de quaisquer das ofertas públicas mencionadas neste artigo 42, parágrafos primeiro e segundo, deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Sociedade que houver aprovado a saída da Sociedade do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto -** Caso haja Controle Difuso, as ofertas públicas de aquisição de ações mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo deverão ser efetivadas pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembléia Geral. **Artigo 43 –** Na hipótese de haver Controle Difuso e de a saída da Sociedade do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado: (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Sociedade, a Sociedade deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Sociedade. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Sociedade, a oferta pública de aquisição deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. **Capítulo XII - Do Juízo Arbitral - Artigo 44 -** A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 45** - É facultado à Sociedade suspender temporariamente os serviços de transferência de ações, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 dias consecutivos. **Parágrafo Único** - O exercício das suspensões constantes deste artigo deverá ser comunicado às Bolsas de Valores nas quais forem negociadas as ações da Sociedade e publicado em anúncios aos acionistas, com uma antecedência de 15 dias. O disposto neste artigo não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão. **Artigo 46** - No caso de dissolução da Sociedade, deliberada em Assembléia Geral, compete ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Artigo 47 -** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VIII a XI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 48 -** A Sociedade ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista nos Capítulos VIII a XI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Sociedade. A Sociedade ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Artigo 49** - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações.

[13979]-hering_legal_ata_AGOE_023 3 4/4/2007 16:44:17

Cia.Hering

CNPJ-MF 78.876.950/0001-71 – NIRE 42300020401 – Companhia Aberta

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 2 de abril de 2007 (Lavrada sob a forma sumária, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76)

Data, Horário e Local: 02 de abril de 2007, às 15:00 horas, na sede social da empresa, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1790. **Presenças**: Presentes acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, bem como o Sr. Alex Stasiak, portador da carteira de identidade nº 6.003.106-1 SSP-PR, representando a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. **Publicações:** Aviso aos Acionistas: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas edições de 02/03/2007, 05/03/2007 e 06/03/2007, Jornal de Santa Catarina, nas edições de 02/03/2007, 03/03/2007 e 05/03/2007 e O Estado de São Paulo, nas edições de 02/03/2007, 03/03/2007 e 05/03/2007. Balanço: Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal de Santa Catarina e O Estado de São Paulo, no dia 06/03/2007. Convocação: Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas edições de 09/03/2007, 12/03/2007 e 13/03/2007, Jornal de Santa Catarina, nas edições de 09/03/2007, 10/03/2007 e 12/03/2007 e O Estado de São Paulo, nas edições de 09/03/2007, 10/03/2007 e 11/03/2007 . **Mesa:** Ivo Hering – Presidente e Carlos Tavares D'Amaral – Secretário. **Ordem do Dia:** (i) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006. (ii) Destinação do Lucro Líquido do exercício social encerrado em 31/12/2006. (iii) Fixação da verba para a remuneração global anual dos Administradores referente ao exercício social em curso. (iv) Retificação e ratificação do montante da reserva de reavaliação aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/12/2006. (v) Conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial. (vi) Adesão da Companhia ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e migração da negociação das ações da Companhia para o Novo Mercado da Bovespa. (vii) Reforma do Estatuto Social da Companhia, visando adequá-lo às exigências do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa. **Deliberações Tomadas:** Os acionistas deliberaram: (i) Aprovar o Relatório dos Administradores, o Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006. (ii) Destinar o Lucro Líquido do exercício no montante de R$ 17.193.125,99 (dezessete milhões, cento e noventa e três mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) à conta Prejuízos Acumulados. (iii) Aprovar a verba de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinada à remuneração global anual da Administração, para o exercício em curso. (iv) Aprovar a retificação e ratificação do montante da constituição da reserva de reavaliação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 15/12/2006, de R$ 12.074.572,14 (doze milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) para R$ 3.377.471,86 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos). (v) Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias. A conversão de ações de que trata este item foi previamente aprovada pela Assembléia Especial de titulares de ações preferenciais realizada nesta mesma data, nos termos do artigo 136, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. As ações preferenciais a serem convertidas em ações ordinárias farão jus aos mesmos direitos e prerrogativas dispostos no Estatuto Social da Companhia e na legislação societária vigente referente às ações ordinárias existentes, inclusive para o exercício de 2006. Os acionistas que eram titulares de ações preferenciais da Companhia na data de 08 de março de 2007, poderão, nos termos do artigo 137, da Lei nº 6.404/76, exercer o direito de recesso em face da deliberação tomada neste item (v), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Ata no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal de Santa Catarina e O Estado de São Paulo, devendo ser reembolsado aos dissidentes o valor de R$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por ação, correspondente ao valor do patrimônio líquido contábil por ação da Companhia, com base no balanço de 31 de dezembro de 2006. (vi) Aprovar a adesão da Companhia às regras do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e a migração da negociação das ações de emissão da Companhia para o Novo Mercado da Bovespa. (vii) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, visando adequá-lo às exigências do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, cujo texto passará a vigorar na forma do instrumento constante do Anexo I, que é parte integrante desta ata, o qual reflete a minuta disponibilizada aos acionistas na data de 09/03/2007, bem como as alterações nela implementadas em decorrência de sugestões recebidas até a presente data, incluindo, entre outras, a criação de um Capítulo próprio para o Conselho Consultivo, alterações na estrutura do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo e modificação no critério de substituição do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo em caso de impedimento temporário. (viii) As deliberações tomadas conforme os itens (vi) e (vii) desta Assembléia, terão sua eficácia condicionada à efetiva conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, salvo se for constatada a hipótese de que trata o artigo 137, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. Os itens (i) e (iii) da ordem do dia foram aprovados por maioria de votos, sendo todos os demais itens aprovados por unanimidade de votos. **Documento Anexo**: Estatuto Social – Anexo I. Aprovada a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. É cópia fiel e autêntica extraída às folhas nºs 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do Livro de Atas de Assembléias Gerais. Ata registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 2007111320-7, em 04/04/2007.

Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A **Cia. Hering**, companhia aberta, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável. **Parágrafo Único -** Com a admissão da Sociedade no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo ("Novo Mercado" e "BOVESPA", respectivamente), a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"). **Artigo 2º** - A Sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1.790, podendo instalar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social a fabricação e a comercialização de produtos da indústria de fiação, tecelagem, malharia e confecções em geral de artigos têxteis, a prestação de serviços, a importação e exportação de quaisquer mercadorias ou maquinários e a participação no capital de outras sociedades. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo a Assembléia Geral deliberar em qualquer época sobre sua dissolução e liquidação. **Capítulo II - Do Capital Social, Capital Autorizado e Ações - Artigo 5º -** O capital social subscrito e integralizado é de R$ 146.005.324,02 (cento e quarenta e seis milhões, cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos) representado por 33.094.681 (trinta e três milhões, noventa e quatro mil, seiscentas e oitenta e uma) ações ordinárias escriturais, todas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Fica autorizada a emissão, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, de até o limite de 350.000.000 (trezentos e cinqüenta milhões) de ações ordinárias escriturais, todas sem valor nominal. **Parágrafo Segundo -** A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestam serviços a mesma ou a sociedade sob seu controle. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado. **Parágrafo Quarto -** Em quaisquer emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão. **Parágrafo Quinto -** Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, o Conselho de Administração poderá estabelecer que às novas ações emitidas sejam atribuídos dividendos calculados *pro-rata-temporis*, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. **Parágrafo Sexto -** É vedado à Sociedade emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósitos, na Instituição Depositária credenciada, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. **Artigo 7º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade - Seção I - Das Disposições Gerais - Artigo 8º** - Administrará a Sociedade: I - Um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada; e II - Uma Diretoria, órgão de gestão administrativa. **Artigo 9º** - Os Administradores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Primeiro** - Com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Administradores se estende até a investidura dos sucessores. **Artigo 10** - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e Diretor. **Parágrafo Único** - Prevalecerá, exclusivamente, a remuneração atribuída ao cargo de Diretor, quando o respectivo titular exercer cumulativamente o cargo de membro do Conselho de Administração. **Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; ou (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). **Parágrafo Segundo -** Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). **Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário. **Parágrafo Quarto** - O Presidente, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos transitórios, por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. **Artigo 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de todos os seus membros à reunião. **Parágrafo Segundo**- A maioria dos membros em exercício constituirá o quorum de instalação, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, que serão lavradas em livro próprio. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração terá em caso de empate, além do comum, o voto de qualidade. **Artigo 14** - Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores, discriminando suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como qualquer outro ato que tenha sido praticado pelos Diretores; d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, elaboradas pela Diretoria; e) convocar a Assembléia Geral Ordinária e quando necessário a extraordinária; f) escolher e destituir Auditores Independentes; g) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação financeira para a Sociedade, superior à importância de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo. h) autorizar a Diretoria a prestar fianças ou avais exclusivamente em transações de interesse da própria Sociedade ou de empresas de que participe acionariamente; i) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las; j) deliberar e autorizar a Diretoria a emitir Notas Promissórias, *comercial papers*, que conferirão à seus titulares direito de crédito contra a emitente, destinados à colocação pública; k) deliberar sobre a emissão de novas ações dentro dos limites do capital autorizado; l) deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários, conforme dispõe o artigo 33 e seus parágrafos; m) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente; e n) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Parágrafo Único** - As atas de reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas e publicadas. **Seção III - Da Diretoria Artigo 15** - A Diretoria compor-se-á de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, até 07 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 16** - Os Diretores serão substituídos: I - nos impedimentos transitórios, por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente; II - nos impedimentos definitivos: a) por substituto eleito pelo Conselho de Administração para completar o respectivo mandato; b) por substituto indicado pelo Conselho de Administração dentre os Diretores remanescentes para completar o respectivo mandato. **Artigo 17** - São atribuições da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; b) estabelecer normas para o bom andamento dos serviços internos; c) comandar a execução dos negócios da Sociedade; d) decidir sobre a criação ou extinção de cargos e funções, fixar remunerações, estabelecendo as políticas de pessoal e de salários; e) nomear, contratar e demitir representantes e inspetores comerciais; f) alienar ou gravar bens móveis ou imóveis e a praticar qualquer ato comercial que obrigue financeiramente a Sociedade até a importância de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo, observado o disposto no artigo 14, alínea "g", deste Estatuto Social; g) prestar fianças ou avais exclusivamente em transação de interesse da própria Sociedade ou de empresa de que participe acionariamente, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; h) apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual dos negócios e, ouvido previamente o Conselho de Administração, propor a reaplicação e distribuição dos lucros nos balanços; i) constituir procuradores especiais em nome da Sociedade para o fim de representá-la na administração, definindo os seus poderes e deveres nos respectivos mandatos; j) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outras dependências, feita a atribuição da parcela do capital necessário e a nomeação de gerentes e encarregados. **Artigo 18** - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores; b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; c) indicar o substituto eventual de qualquer Diretor nos casos de impedimento transitório; d) exercer qualquer atribuição que não tenha sido expressamente cometida a outro Diretor. **Artigo 19** - Compete aos Diretores: a) exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração; b) auxiliar o Diretor Presidente na gestão dos negócios sociais; c) substituir outro Diretor, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social. **Artigo 20** - A Sociedade obriga-se relativamente a qualquer ato que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira, tais como: contratos, escrituras, procurações, movimento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito em geral, correspondência, papéis e demais documentos, pela assinatura conjunta de dois Diretores. Estará também obrigada a Sociedade, quando representada: I - por dois procuradores em conjunto, quando assim for estabelecido nos respectivos mandatos e de acordo com a extensão dos poderes neles outorgados; II - por um Diretor em conjunto com um procurador, quando assim for estabelecido no mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele outorgados; III - por um Diretor ou um procurador individualmente, quando assim for estabelecido no mandato e de acordo com a extensão dos poderes individuais. **Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto. **Capítulo IV - Do Conselho Consultivo - Artigo 22 –** O Conselho Consultivo, órgão social de assessoramento, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro –** O Conselho Consultivo elegerá, dentre seus membros, um Presidente. **Parágrafo Segundo –** O Presidente do Conselho Consultivo, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos transitórios, por outro membro do Conselho Consultivo a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo membro efetivo indicado pelos demais membros do Conselho Consultivo. **Artigo 23 –** O Conselho Consultivo reunir-se-á na sede da Sociedade, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro –** As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de todos os seus membros à reunião. **Parágrafo Segundo –** A maioria dos membros em exercício constituirá o quorum de instalação, sendo que as manifestações tomadas, por consenso, serão lavradas em livro próprio. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal** - **Artigo 24** - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação de acionistas, na forma da Lei. **Parágrafo Segundo** - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária subseqüente. **Parágrafo Terceiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 25** - Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos será permitida a reeleição de seus membros. **Artigo 26** - As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são as estabelecidas na Lei. **Capítulo VI - Da Assembléia Geral - Artigo 27** - A Assembléia Geral, convocada na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 28** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente em exercício que convidará para secretariar os trabalhos um ou mais acionistas. **Artigo 29** - As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de acionistas mediante exibição de documento hábil a comprovar sua identidade. **Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado nas Assembléias Gerais por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Distribuição de Resultados - Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras legalmente determinadas. **Artigo 31** - Do resultado do exercício, depois de considerados os efeitos da inflação e a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. **Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 32** - Do lucro que remanescer depois de feitas as deduções previstas no artigo anterior, será atribuída aos Administradores, a título de participação, a importância de até 6% (seis por cento) observados os limites fixados no artigo 152, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo sua distribuição efetuada pelo Conselho de Administração. **Artigo 33** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. II - 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001. **Parágrafo Primeiro -** Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, o dividendo deverá ser pago no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e em prazo idêntico, entregues as ações provenientes de aumento de capital. **Parágrafo Segundo -** A Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração e de acordo com os resultados apurados em balanço, poderá a qualquer tempo determinar que se faça o pagamento de dividendos intermediários. **Parágrafo Terceiro** - O valor que por deliberação do Conselho de Administração e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos previstos no inciso II, deste artigo, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais. **Artigo 34** - Os órgãos de Administração da Companhia apresentarão à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, e nos artigos precedentes deste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido remanescente. **Capítulo VIII - Da Alienação do Controle Acionário - Artigo 35 -** A alienação do controle acionário da Sociedade, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, de acordo com condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante (conforme definido abaixo). **Parágrafo Primeiro -** Para fins deste Estatuto, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o seguinte significado: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Sociedade. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do Acionista Adquirente. "Acionista Controlador" significa o acionista, ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o Poder de Controle da Sociedade. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Sociedade. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade. "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade e aquelas em tesouraria. "Alienação de Controle da Sociedade" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Comprador" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade. "Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle comum" ou "Poder de Controle") significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum ("grupo de controle") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "Controle Difuso" significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinqüenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por conjunto de acionistas, detentor de percentual superior a 50% do capital social, em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum; ou (iv) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (a) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores. "Valor Econômico" significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Parágrafo Segundo -** O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo será o maior entre os preços determinados em conformidade com este artigo e o artigo 38, parágrafo segundo, deste Estatuto Social, competindo ao ofertante enviar correspondência ao presidente do Conselho de Administração solicitando a convocação de Assembléia Geral para a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade. Se, quando solicitado pelo ofertante, o Conselho de Administração não tomar a iniciativa necessária para escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico em até 30 dias da data de recebimento de tal solicitação, a referida escolha ficará a cargo do ofertante. **Parágrafo Terceiro -** O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou o Grupo de Acionistas Controlador alienante não poderá(ão) transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto -** A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Quinto -** Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Sociedade sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no parágrafo terceiro deste artigo. **Artigo 36 -** A oferta pública de aquisição referida no artigo 35 também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; e (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e a anexar documentação que o comprove. **Artigo 37 -** Aquele que já detiver ações da Sociedade e venha a adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador ou Grupo de Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 35 deste Estatuto; (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Sociedade neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do IGP-M; e (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Sociedade em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle. **Capítulo IX - Da Proteção da dispersão da base acionária - Artigo 38 -** Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Sociedade, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade, realizar uma oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Capítulo IX. **Parágrafo Primeiro -** A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Sociedade; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Sociedade. **Parágrafo Segundo -** O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Sociedade objeto da OPA não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação referido no artigo 40 abaixo; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital da Sociedade realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA, devidamente atualizado pelo IGP-M até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Sociedade durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA. **Parágrafo Terceiro –** Se o Conselho de Administração, após solicitação apresentada pelo ofertante para a elaboração do laudo previsto no artigo 40 abaixo, não tomar, em até 30 dias do recebimento da solicitação, a iniciativa necessária para escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico, a referida escolha ficará a cargo do ofertante. **Parágrafo Quarto -** A realização da OPA não excluirá a possibilidade de outro acionista da Sociedade, ou, se for o caso, de a própria Sociedade, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo Quinto -** Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Sociedade convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo. **Parágrafo Sexto -** O Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Sociedade, incluindo, exemplificativamente, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo Sétimo -** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Sociedade em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência de (i) sucessão legal; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Sociedade; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Sociedade; ou (iv) subscrição de ações da Sociedade, realizada em uma única emissão pública primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral de acionistas da Sociedade. **Parágrafo Oitavo -** Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Sociedade com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade. **Parágrafo Nono -** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Sociedade em OPA, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo segundo deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **Parágrafo Dez** – O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à primeira distribuição pública de ações ordinárias de emissão da Sociedade que se realizar após a admissão da Sociedade ao Novo Mercado ("Data da Primeira Oferta Pública"), sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Sociedade e seus sucessores ("Acionistas Originais"). Após tal data, uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Sociedade superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo e seus parágrafos a tal Acionista Original. **Parágrafo Onze -** Qualquer alteração ao artigo 38 deste Estatuto ou a sua exclusão deverá ser aprovada por acionistas que representem 2/3 das ações da Sociedade. **Parágrafo Doze -** Não obstante o disposto nos artigos 38, 47 e 48 deste Estatuto, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nesses artigos. **Capítulo X - Do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta - Artigo 39 –** O cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade será precedido por oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), Grupo de Acionistas Controladores ou pela Sociedade, tendo como preço mínimo o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do artigo 40 deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Caso haja Controle Difuso, a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo deverá ser efetivada pela própria Sociedade. Nesse caso, a Sociedade somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral, após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública. **Artigo 40 -** O laudo de avaliação previsto neste Estatuto deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do referido artigo. **Parágrafo Primeiro –** A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade será de competência privativa da Assembléia Geral, exceto nas hipóteses em que caberá ao ofertante a decisão conforme previsto nos artigos 35, parágrafo segundo, e 38, parágrafo terceiro, do Estatuto Social. A deliberação da Assembléia Geral será tomada a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **Parágrafo Segundo -** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser arcados integralmente pelo ofertante. **Artigo 41 –** Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. **Parágrafo Primeiro -** A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante. **Parágrafo Segundo** - Se o Valor Econômico das ações, apurado na forma do artigo 40, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. **Parágrafo Terceiro -** O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo XI - Da Saída do Novo Mercado - Artigo 42 -** A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembléia Geral, pela maioria dos votos dos acionistas presentes, e comunicada à BOVESPA, por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro** - Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 40 deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo -** Caso a saída da Sociedade do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 40 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Terceiro -** A notícia da realização de quaisquer das ofertas públicas mencionadas neste artigo 42, parágrafos primeiro e segundo, deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Sociedade que houver aprovado a saída da Sociedade do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto -** Caso haja Controle Difuso, as ofertas públicas de aquisição de ações mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo deverão ser efetivadas pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembléia Geral. **Artigo 43 –** Na hipótese de haver Controle Difuso e de a saída da Sociedade do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado: (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Sociedade, a Sociedade deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Sociedade. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Sociedade, a oferta pública de aquisição deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. **Capítulo XII - Do Juízo Arbitral - Artigo 44 -** A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 45** - É facultado à Sociedade suspender temporariamente os serviços de transferência de ações, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 dias consecutivos. **Parágrafo Único** - O exercício das suspensões constantes deste artigo deverá ser comunicado às Bolsas de Valores nas quais forem negociadas as ações da Sociedade e publicado em anúncios aos acionistas, com uma antecedência de 15 dias. O disposto neste artigo não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão. **Artigo 46** - No caso de dissolução da Sociedade, deliberada em Assembléia Geral, compete ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Artigo 47 -** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VIII a XI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 48 -** A Sociedade ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista nos Capítulos VIII a XI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Sociedade. A Sociedade ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Artigo 49** - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações.

Cia.Hering

CNPJ-MF 78.876.950/0001-71 – NIRE 42300020401 – Companhia Aberta

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 2 de abril de 2007 (Lavrada sob a forma sumária, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76)

Data, Horário e Local: 02 de abril de 2007, às 15:00 horas, na sede social da empresa, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1790. **Presenças**: Presentes acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, bem como o Sr. Alex Stasiak, portador da carteira de identidade nº 6.003.106-1 SSP-PR, representando a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. **Publicações:** Aviso aos Acionistas: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas edições de 02/03/2007, 05/03/2007 e 06/03/2007, Jornal de Santa Catarina, nas edições de 02/03/2007, 03/03/2007 e 05/03/2007 e O Estado de São Paulo, nas edições de 02/03/2007, 03/03/2007 e 05/03/2007. Balanço: Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal de Santa Catarina e O Estado de São Paulo, no dia 06/03/2007. Convocação: Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas edições de 09/03/2007, 12/03/2007 e 13/03/2007, Jornal de Santa Catarina, nas edições de 09/03/2007, 10/03/2007 e 12/03/2007 e O Estado de São Paulo, nas edições de 09/03/2007, 10/03/2007 e 11/03/2007 . **Mesa:** Ivo Hering – Presidente e Carlos Tavares D'Amaral – Secretário. **Ordem do Dia:** (i) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006. (ii) Destinação do Lucro Líquido do exercício social encerrado em 31/12/2006. (iii) Fixação da verba para a remuneração global anual dos Administradores referente ao exercício social em curso. (iv) Retificação e ratificação do montante da reserva de reavaliação aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/12/2006. (v) Conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial. (vi) Adesão da Companhia ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e migração da negociação das ações da Companhia para o Novo Mercado da Bovespa. (vii) Reforma do Estatuto Social da Companhia, visando adequá-lo às exigências do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa. **Deliberações Tomadas:** Os acionistas deliberaram: (i) Aprovar o Relatório dos Administradores, o Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006. (ii) Destinar o Lucro Líquido do exercício no montante de R$ 17.193.125,99 (dezessete milhões, cento e noventa e três mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) à conta Prejuízos Acumulados. (iii) Aprovar a verba de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinada à remuneração global anual da Administração, para o exercício em curso. (iv) Aprovar a retificação e ratificação do montante da constituição da reserva de reavaliação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 15/12/2006, de R$ 12.074.572,14 (doze milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) para R$ 3.377.471,86 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos). (v) Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias. A conversão de ações de que trata este item foi previamente aprovada pela Assembléia Especial de titulares de ações preferenciais realizada nesta mesma data, nos termos do artigo 136, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. As ações preferenciais a serem convertidas em ações ordinárias farão jus aos mesmos direitos e prerrogativas dispostos no Estatuto Social da Companhia e na legislação societária vigente referente às ações ordinárias existentes, inclusive para o exercício de 2006. Os acionistas que eram titulares de ações preferenciais da Companhia na data de 08 de março de 2007, poderão, nos termos do artigo 137, da Lei nº 6.404/76, exercer o direito de recesso em face da deliberação tomada neste item (v), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Ata no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal de Santa Catarina e O Estado de São Paulo, devendo ser reembolsado aos dissidentes o valor de R$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por ação, correspondente ao valor do patrimônio líquido contábil por ação da Companhia, com base no balanço de 31 de dezembro de 2006. (vi) Aprovar a adesão da Companhia às regras do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e a migração da negociação das ações de emissão da Companhia para o Novo Mercado da Bovespa. (vii) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, visando adequá-lo às exigências do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, cujo texto passará a vigorar na forma do instrumento constante do Anexo I, que é parte integrante desta ata, o qual reflete a minuta disponibilizada aos acionistas na data de 09/03/2007, bem como as alterações nela implementadas em decorrência de sugestões recebidas até a presente data, incluindo, entre outras, a criação de um Capítulo próprio para o Conselho Consultivo, alterações na estrutura do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo e modificação no critério de substituição do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo em caso de impedimento temporário. (viii) As deliberações tomadas conforme os itens (vi) e (vii) desta Assembléia, terão sua eficácia condicionada à efetiva conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, salvo se for constatada a hipótese de que trata o artigo 137, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. Os itens (i) e (iii) da ordem do dia foram aprovados por maioria de votos, sendo todos os demais itens aprovados por unanimidade de votos. **Documento Anexo**: Estatuto Social – Anexo I. Aprovada a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. É cópia fiel e autêntica extraída às folhas nºs 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do Livro de Atas de Assembléias Gerais. Ata registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 2007111320-7, em 04/04/2007. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A **Cia. Hering**, companhia aberta, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável. **Parágrafo Único -** Com a admissão da Sociedade no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo ("Novo Mercado" e "BOVESPA", respectivamente), a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"). **Artigo 2º** - A Sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1.790, podendo instalar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social a fabricação e a comercialização de produtos da indústria de fiação, tecelagem, malharia e confecções em geral de artigos têxteis, a prestação de serviços, a importação e exportação de quaisquer mercadorias ou maquinários e a participação no capital de outras sociedades. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo a Assembléia Geral deliberar em qualquer época sobre sua dissolução e liquidação. **Capítulo II - Do Capital Social, Capital Autorizado e Ações - Artigo 5º -** O capital social subscrito e integralizado é de R$ 146.005.324,02 (cento e quarenta e seis milhões, cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos) representado por 33.094.681 (trinta e três milhões, noventa e quatro mil, seiscentas e oitenta e uma) ações ordinárias escriturais, todas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Fica autorizada a emissão, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, de até o limite de 350.000.000 (trezentos e cinqüenta milhões) de ações ordinárias escriturais, todas sem valor nominal. **Parágrafo Segundo -** A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestam serviços a mesma ou a sociedade sob seu controle. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado. **Parágrafo Quarto -** Em quaisquer emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão. **Parágrafo Quinto -** Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, o Conselho de Administração poderá estabelecer que às novas ações emitidas sejam atribuídos dividendos calculados *pro-rata-temporis*, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. **Parágrafo Sexto -** É vedado à Sociedade emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósitos, na Instituição Depositária credenciada, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. **Artigo 7º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade - Seção I - Das Disposições Gerais - Artigo 8º** - Administrará a Sociedade: I - Um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada; e II - Uma Diretoria, órgão de gestão administrativa. **Artigo 9º** - Os Administradores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Primeiro -** Com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Administradores se estende até a investidura dos sucessores. **Artigo 10** - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e Diretor. **Parágrafo Único** - Prevalecerá, exclusivamente, a remuneração atribuída ao cargo de Diretor, quando o respectivo titular exercer cumulativamente o cargo de membro do Conselho de Administração. **Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; ou (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). **Parágrafo Segundo -** Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). **Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário. **Parágrafo Quarto** - O Presidente, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos transitórios, por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. **Artigo 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de todos os seus membros à reunião. **Parágrafo Segundo**- A maioria dos membros em exercício constituirá o quorum de instalação, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, que serão lavradas em livro próprio. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração terá em caso de empate, além do comum, o voto de qualidade. **Artigo 14** - Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores, discriminando suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como qualquer outro ato que tenha sido praticado pelos Diretores; d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, elaboradas pela Diretoria; e) convocar a Assembléia Geral Ordinária e quando necessário a extraordinária; f) escolher e destituir Auditores Independentes; g) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação financeira para a Sociedade, superior à importância de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo. h) autorizar a Diretoria a prestar fianças ou avais exclusivamente em transações de interesse da própria Sociedade ou de empresas de que participe acionariamente; i) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las; j) deliberar e autorizar a Diretoria a emitir Notas Promissórias, *comercial papers*, que conferirão à seus titulares direito de crédito contra a emitente, destinados à colocação pública; k) deliberar sobre a emissão de novas ações dentro dos limites do capital autorizado; l) deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários, conforme dispõe o artigo 33 e seus parágrafos; m) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente; e n) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Parágrafo Único** - As atas de reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas e publicadas. **Seção III - Da Diretoria Artigo 15** - A Diretoria compor-se-á de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, até 07 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 16** - Os Diretores serão substituídos: I - nos impedimentos transitórios, por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente; II - nos impedimentos definitivos: a) por substituto eleito pelo Conselho de Administração para completar o respectivo mandato; b) por substituto indicado pelo Conselho de Administração dentre os Diretores remanescentes para completar o respectivo mandato. **Artigo 17** - São atribuições da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; b) estabelecer normas para o bom andamento dos serviços internos; c) comandar a execução dos negócios da Sociedade; d) decidir sobre a criação ou extinção de cargos e funções, fixar remunerações, estabelecendo as políticas de pessoal e de salários; e) nomear, contratar e demitir representantes e inspetores comerciais; f) alienar ou gravar bens móveis ou imóveis e a praticar qualquer ato comercial que obrigue financeiramente a Sociedade até a importância de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo, observado o disposto no artigo 14, alínea "g", deste Estatuto Social; g) prestar fianças ou avais exclusivamente em transação de interesse da própria Sociedade ou de empresa de que participe acionariamente, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; h) apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual dos negócios e, ouvido previamente o Conselho de Administração, propor a reaplicação e distribuição dos lucros nos balanços; i) constituir procuradores especiais em nome da Sociedade para o fim de representá-la na administração, definindo os seus poderes e deveres nos respectivos mandatos; j) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outras dependências, feita a atribuição da parcela do capital necessário e a nomeação de gerentes e encarregados. **Artigo 18** - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores; b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; c) indicar o substituto eventual de qualquer Diretor nos casos de impedimento transitório; d) exercer qualquer atribuição que não tenha sido expressamente cometida a outro Diretor. **Artigo 19** - Compete aos Diretores: a) exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração; b) auxiliar o Diretor Presidente na gestão dos negócios sociais; c) substituir outro Diretor, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social. **Artigo 20** - A Sociedade obriga-se relativamente a qualquer ato que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira, tais como: contratos, escrituras, procurações, movimento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito em geral, correspondência, papéis e demais documentos, pela assinatura conjunta de dois Diretores. Estará também obrigada a Sociedade, quando representada: I - por dois procuradores em conjunto, quando assim for estabelecido nos respectivos mandatos e de acordo com a extensão dos poderes neles outorgados; II - por um Diretor em conjunto com um procurador, quando assim for estabelecido no mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele outorgados; III - por um Diretor ou um procurador individualmente, quando assim for estabelecido no mandato e de acordo com a extensão dos poderes individuais. **Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto. **Capítulo IV - Do Conselho Consultivo - Artigo 22 –** O Conselho Consultivo, órgão social de assessoramento, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro –** O Conselho Consultivo elegerá, dentre seus membros, um Presidente. **Parágrafo Segundo –** O Presidente do Conselho Consultivo, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos transitórios, por outro membro do Conselho Consultivo a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo membro efetivo indicado pelos demais membros do Conselho Consultivo.

Artigo 23 – O Conselho Consultivo reunir-se-á na sede da Sociedade, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro –** As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de todos os seus membros à reunião. **Parágrafo Segundo –** A maioria dos membros em exercício constituirá o quorum de instalação, sendo que as manifestações tomadas, por consenso, serão lavradas em livro próprio. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal** - **Artigo 24** - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação de acionistas, na forma da Lei. **Parágrafo Segundo** - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária subseqüente. **Parágrafo Terceiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 25** - Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos será permitida a reeleição de seus membros. **Artigo 26** - As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são as estabelecidas na Lei. **Capítulo VI - Da Assembléia Geral - Artigo 27** - A Assembléia Geral, convocada na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 28** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente em exercício que convidará para secretariar os trabalhos um ou mais acionistas. **Artigo 29** - As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de acionistas mediante exibição de documento hábil a comprovar sua identidade. **Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado nas Assembléias Gerais por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Distribuição de Resultados - Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras legalmente determinadas. **Artigo 31** - Do resultado do exercício, depois de considerados os efeitos da inflação e a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. **Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 32** - Do lucro que remanescer depois de feitas as deduções previstas no artigo anterior, será atribuída aos Administradores, a título de participação, a importância de até 6% (seis por cento) observados os limites fixados no artigo 152, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo sua distribuição efetuada pelo Conselho de Administração. **Artigo 33** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. II - 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001. **Parágrafo Primeiro -** Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, o dividendo deverá ser pago no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e em prazo idêntico, entregues as ações provenientes de aumento de capital. **Parágrafo Segundo -** A Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração e de acordo com os resultados apurados em balanço, poderá a qualquer tempo determinar que se faça o pagamento de dividendos intermediários. **Parágrafo Terceiro** - O valor que por deliberação do Conselho de Administração e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos previstos no inciso II, deste artigo, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais. **Artigo 34** - Os órgãos de Administração da Companhia apresentarão à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, e nos artigos precedentes deste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido remanescente. **Capítulo VIII - Da Alienação do Controle Acionário - Artigo 35 -** A alienação do controle acionário da Sociedade, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, de acordo com condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante (conforme definido abaixo). **Parágrafo Primeiro -** Para fins deste Estatuto, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o seguinte significado: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Sociedade. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do Acionista Adquirente. "Acionista Controlador" significa o acionista, ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o Poder de Controle da Sociedade. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Sociedade. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade. "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade e aquelas em tesouraria. "Alienação de Controle da Sociedade" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Comprador" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade. "Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle comum" ou "Poder de Controle") significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum ("grupo de controle") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "Controle Difuso" significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinqüenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por conjunto de acionistas, detentor de percentual superior a 50% do capital social, em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum; ou (iv) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (a) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores. "Valor Econômico" significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Parágrafo Segundo -** O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo será o maior entre os preços determinados em conformidade com este artigo e o artigo 38, parágrafo segundo, deste Estatuto Social, competindo ao ofertante enviar correspondência ao presidente do Conselho de Administração solicitando a convocação de Assembléia Geral para a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade. Se, quando solicitado pelo ofertante, o Conselho de Administração não tomar a iniciativa necessária para escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico em até 30 dias da data de recebimento de tal solicitação, a referida escolha ficará a cargo do ofertante. **Parágrafo Terceiro -** O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou o Grupo de Acionistas Controlador alienante não poderá(ão) transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto -** A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Quinto -** Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Sociedade sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no parágrafo terceiro deste artigo. **Artigo 36 -** A oferta pública de aquisição referida no artigo 35 também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; e (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e a anexar documentação que o comprove. **Artigo 37 -** Aquele que já detiver ações da Sociedade e venha a adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador ou Grupo de Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 35 deste Estatuto; (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Sociedade neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do IGP-M; e (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Sociedade em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle. **Capítulo IX - Da Proteção da dispersão da base acionária - Artigo 38 -** Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Sociedade, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade, realizar uma oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Capítulo IX. **Parágrafo Primeiro -** A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Sociedade; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Sociedade. **Parágrafo Segundo -** O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Sociedade objeto da OPA não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação referido no artigo 40 abaixo; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital da Sociedade realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA, devidamente atualizado pelo IGP-M até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Sociedade durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA. **Parágrafo Terceiro –** Se o Conselho de Administração, após solicitação apresentada pelo ofertante para a elaboração do laudo previsto no artigo 40 abaixo, não tomar, em até 30 dias do recebimento da solicitação, a iniciativa necessária para escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico, a referida escolha ficará a cargo do ofertante. **Parágrafo Quarto -** A realização da OPA não excluirá a possibilidade de outro acionista da Sociedade, ou, se for o caso, de a própria Sociedade, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo Quinto -** Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Sociedade convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo. **Parágrafo Sexto -** O Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Sociedade, incluindo, exemplificativamente, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo Sétimo -** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Sociedade em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência de (i) sucessão legal; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Sociedade; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Sociedade; ou (iv) subscrição de ações da Sociedade, realizada em uma única emissão pública primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral de acionistas da Sociedade. **Parágrafo Oitavo -** Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Sociedade com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade. **Parágrafo Nono -** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Sociedade em OPA, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo segundo deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **Parágrafo Dez** – O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à primeira distribuição pública de ações ordinárias de emissão da Sociedade que se realizar após a admissão da Sociedade ao Novo Mercado ("Data da Primeira Oferta Pública"), sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Sociedade e seus sucessores ("Acionistas Originais"). Após tal data, uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Sociedade superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo e seus parágrafos a tal Acionista Original. **Parágrafo Onze -** Qualquer alteração ao artigo 38 deste Estatuto ou a sua exclusão deverá ser aprovada por acionistas que representem 2/3 das ações da Sociedade. **Parágrafo Doze -** Não obstante o disposto nos artigos 38, 47 e 48 deste Estatuto, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nesses artigos. **Capítulo X - Do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta - Artigo 39 –** O cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade será precedido por oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), Grupo de Acionistas Controladores ou pela Sociedade, tendo como preço mínimo o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do artigo 40 deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Caso haja Controle Difuso, a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo deverá ser efetivada pela própria Sociedade. Nesse caso, a Sociedade somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral, após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública. **Artigo 40 -** O laudo de avaliação previsto neste Estatuto deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do referido artigo. **Parágrafo Primeiro –** A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade será de competência privativa da Assembléia Geral, exceto nas hipóteses em que caberá ao ofertante a decisão conforme previsto nos artigos 35, parágrafo segundo, e 38, parágrafo terceiro, do Estatuto Social. A deliberação da Assembléia Geral será tomada a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva

Continua...

...Continuação

deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **Parágrafo Segundo -** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser arcados integralmente pelo ofertante. **Artigo 41 –** Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. **Parágrafo Primeiro -** A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante. **Parágrafo Segundo** - Se o Valor Econômico das ações, apurado na forma do artigo 40, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. **Parágrafo Terceiro -** O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo XI - Da Saída do Novo Mercado - Artigo 42 -** A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembléia Geral, pela maioria dos votos dos acionistas presentes, e comunicada à BOVESPA, por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro** - Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 40 deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo -** Caso a saída da Sociedade do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 40 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Terceiro -** A notícia da realização de quaisquer das ofertas públicas mencionadas neste artigo 42, parágrafos primeiro e segundo, deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Sociedade que houver aprovado a saída da Sociedade do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto -** Caso haja Controle Difuso, as ofertas públicas de aquisição de ações mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo deverão ser efetivadas pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembléia Geral. **Artigo 43 –** Na hipótese de haver Controle Difuso e de a saída da Sociedade do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado: (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Sociedade, a Sociedade deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Sociedade. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Sociedade, a oferta pública de aquisição deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. **Capítulo XII - Do Juízo Arbitral - Artigo 44 -** A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 45** - É facultado à Sociedade suspender temporariamente os serviços de transferência de ações, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 dias consecutivos. **Parágrafo Único** - O exercício das suspensões constantes deste artigo deverá ser comunicado às Bolsas de Valores nas quais forem negociadas as ações da Sociedade e publicado em anúncios aos acionistas, com uma antecedência de 15 dias. O disposto neste artigo não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão. **Artigo 46** - No caso de dissolução da Sociedade, deliberada em Assembléia Geral, compete ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Artigo 47 -** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VIII a XI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 48 -** A Sociedade ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista nos Capítulos VIII a XI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Sociedade. A Sociedade ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Artigo 49** - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações.